



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

UNISC UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL **Curriculo, Memórias e Narrativas em Educação** Programa de Pós-Graduação em Educação **EDUCAÇÃO** Programa de Pós-Graduação em Educação **DO ENSINO MÉDIO** Mestrado e Doutorado

NA VANGUARDA DO ATRASO: A LEI Nº 14.945/2024 E A POSSÍVEL MANUTENÇÃO DAS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS

Kleverson Gonçalves Willima

Desde o golpe de 2016 contra a ex-presidenta Dilma Rousseff, o Brasil tem enfrentado uma série de contrarreformas educacionais (Pelissari, 2023), com destaque para a do Ensino Médio, implementada pela Lei nº 13.415/17 (sendo resultado da Medida Provisória nº 746/16). Esta contrarreforma foi alvo de críticas por seu caráter antidemocrático, pela falta de debate público, por propor um currículo dividido (formação geral básica de no máximo 1.800h e itinerários formativos com no mínimo 1.200h) que compromete a formação geral das/os estudantes, por ratificar sua lógica vinculada à pedagogia das competências, entre outras (Ramos; Paranhos, 2022).

Em 2023, com a posse do presidente Lula, um Projeto de Lei (PL nº 2.601/23, construído pela ala progressista e por profissionais da educação) foi proposto para revogar essa contrarreforma, mas foi arquivado em favor do PL nº 5.230/23, formulado pelo MEC. Este PL passou pela Câmara (tendo Mendonça Filho como relator, mesma figura que participou da imposição da contrarreforma) e pelo Senado, recebendo alterações; porém, ao retornar à Câmara, muitas das mudanças feitas pelo Senado foram ignoradas e, numa votação relâmpago em 09/07/2024, foi aprovado na noite desse mesmo dia.

Segundo Willima (2024), o texto final continha poucos avanços em relação ao documento do Senado (2.400h para a FGB, mas se a/o estudante optar pelo itinerário técnico-profissionalizante, serão apenas 2.100h; maior regulação da EaD; retorno de todos os componentes obrigatórios, menos o espanhol; etc.) e em relação àquilo que constava na minuta do PL quando ele foi enviado à Câmara pela primeira vez (2.400h de FGB, fim do notório saber, espanhol como componente obrigatório, fim da EaD na Educação Básica e da lógica nefasta dos itinerários etc.). Em 31/07/2024, o presidente Lula sanciona a lei com um veto



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculo, Memórias e Narrativas
em Educação
ISSN 2526-6109

Programa de Pós-Graduação
EDUCAÇÃO
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR
DO ENSINO MÉDIO

(possibilidade dos itinerários como parte do ENEM): agora, trata-se da Lei nº 14.945, a pretensa reforma da contrarreforma.

É nesse cenário que nasce este trabalho, cujo objetivo foi analisar as principais mudanças aprovadas na lei, considerando os retrocessos da anterior e mantidos na atual. Para tanto, fez-se uma análise documental, de caráter qualitativo e descritivo, tomando como base as indicações de Evangelista e Shiroma (2019) no que diz respeito ao trabalho com documentos de políticas educacionais: buscar pelo seu contexto de formulação, considerar a correlação de forças em sua construção, verificar os ditos e os não ditos da legislação, entre outras questões. Assim, foram analisadas as alterações causadas pela Lei nº 14.945/24 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996), especialmente no que concerne à mudança na distribuição de carga horária, à organização curricular, à concepção adotada, à regulação da EaD e a outros pontos críticos.

Ao analisar as mudanças causadas na LDB pela Lei nº 14.945, chegou-se a observações importantes, retiradas da própria LDB (Brasil, 1996): i) aumento da carga horária da formação geral para 2.400h (com a exceção exposta acima); ii) retirou-se a possibilidade de o conjunto de certificações intermediárias comporem uma formação profissional ou técnica; iii) manteve-se a proposição do ensino de arte como componente curricular obrigatório da Educação Básica, mas sem especificar se deve ser abordado em toda ela ou em apenas uma etapa; iv) ratificou-se a exclusão do espanhol, deixando apenas o inglês como língua adicional obrigatória; v) inseriu-se os elementos que devem compor os currículos do Ensino Médio, em consonância com os princípios apontados pela própria LDB, como promoção de metodologias investigativas, reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo, entre outros; vi) reposicionamento de todos os componentes curriculares anteriores como obrigatórios, não apenas Português e Matemática; vii) manutenção e ampliação da pedagogia das competências e da vinculação estrita e obrigatória à BNCC; viii) aprofundamento da possibilidade de aproveitamento de estudos no EM por meio de trabalho voluntário; ix) afirmação de que o EM



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculo, Memórias e Narrativas
em Educação
ANITA DE MOURA FERREIRA

Programa de Pós-Graduação
EDUCAÇÃO
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR
DO ENSINO MÉDIO

deve ser ofertado presencialmente, mas admitindo o ensino mediado por tecnologias digitais em alguns casos.

É necessário ressaltar que os pontos elencados acima não esgotam as alterações causadas na LDB pela reforma da contrarreforma. Com relação a algumas questões, pode-se perceber que: por um lado, houve avanços importantes, mas mesmo eles podem ser questionados. Não se sabe como será regulamentada a mudança na carga horária da formação geral e nem a nova distribuição curricular com os componentes obrigatórios. As 2.400h foram um ganho imprescindível, mas ainda não se pode afirmar que ocorrerá dessa forma. Outro ponto interessante de se observar é a manutenção da possibilidade da oferta do EM na modalidade EaD, ainda que a lei indique que isso só possa ocorrer em casos excepcionais. A brecha legal está aberta e pode ser utilizada para outros fins, como vem acontecendo (Silva; Krawczyk; Calçada, 2023). Sobre o ponto vii: a vinculação da lei à BNCC, aprofundando essa relação, implicará graves prejuízos para a formação das juventudes, haja vista ser esse documento um grande retrocesso para a educação brasileira (cf. Aguiar; Dourado, 2018). Além disso, conforme já afirmavam Ramos e Paranhos (2022) em seu estudo, a ratificação da pedagogia das competências, ampliando o seu escopo de ação, enfraquecerá o trabalho no EM com conteúdos relativos aos conhecimentos historicamente acumulados pelas sociedades, relegando o currículo dessa etapa à abordagem esvaziada e acrítica de competências e habilidades que só servem a um propósito: deformar as juventudes e impedir a sua formação humana integral e crítica (cf. Willima, 2023).

Por fim, os pontos iii e iv são extremamente preocupantes porque retiram a possibilidade de oferta obrigatória de mais de uma língua adicional e de ofertar Arte em todas as etapas da Educação Básica. Ainda, a alteração viii é profundamente problemática pois permite a possibilidade de aproveitamento de carga horária do EM por meio de trabalho voluntário, estágios e similares. Isso, por sua vez, prejudica (e muito!) a formação das juventudes por incentivar, de certa forma, sua ausência da sala de aula para “matar” esse tempo



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro

Evento totalmente online

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

Curriculo, Memórias e Narrativas
em Educação
ISSN 2526-8125

Programa de Pós-Graduação
EDUCAÇÃO
Mestrado e Doutorado

COMITÊ ORGANIZADOR
DO ENSINO MÉDIO

ou esse conteúdo com qualquer atividade que não seja o processo de construção desse conhecimento nos espaços escolares.

Mediante o exposto, este estudo possibilitou uma investigação preliminar das principais alterações causadas na LDB pela Lei nº 14.495/24. Embora tenha havido avanços importantes para auxiliar na mitigação das desigualdades educacionais aprofundadas pela lei em vigor, a quantidade de retrocessos mantidos e acrescidos é muito superior, facilmente explicados pela forte correlação de forças presente na sociedade (cf. Willima, 2024). No conjunto da obra, não se sabe quais serão os reais efeitos dessas mudanças e nem como os sistemas de ensino as interpretarão. No entanto, dada a história recente da contrarreforma do EM no país, tudo indica que haverá, possivelmente, a manutenção das desigualdades educacionais aprofundadas pela legislação, o que forçará a sociedade a seguir na luta pela revogação da legislação vigente e pela construção de uma verdadeira, democrática e coletiva reforma do EM, que (re)incorpore a concepção de formação humana integral dos sujeitos, de forma crítica e reflexiva.

Palavras-chave: Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Reforma da Contrarreforma. Políticas Educacionais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. A.; DOURADO, L. F. (Orgs.). *A BNCC na contramão do PNE 2014- 2024: avaliação e perspectivas*. Recife: ANPAE, 2018.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, 1996.

EVANGELISTA, O.; SHIROMA, E. Subsídios teórico-metodológicos para o trabalho com documentos de política educacional: contribuições do marxismo. *In: CÊA, G. S.; RUMMERT, S. M.; GONÇALVES, L. D. (Orgs.). Trabalho e Educação: Interloquções Marxistas*. Rio Grande: Editora da FURG, 2019.

PELLISSARI, L. B. A reforma da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil: 2016 a 2021. *Educação em Revista*, v. 39, 2023.



III CONGRESSO INTERNACIONAL ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO INTEGRAL NA AMÉRICA LATINA

Cenários e Desafios Contemporâneos

18 e 19 de Novembro Evento totalmente online

UNISC UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL **Curriculo, Memórias e Narrativas em Educação** Revista de Pedagogia 2019 **Programa de Pós-Graduação EDUCAÇÃO** Mestrado e Doutorado **ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO**

RAMOS, M.; PARANHOS, M. Contrarreforma do Ensino Médio: dimensão renovada da pedagogia das competências? *Revista Retratos da Escola*, v. 16, n. 34, p. 71-88, jan./abr. 2022.

SILVA, M. R.; KRAWCZYK, N. R.; CALÇADA, G. E. C. Juventudes, Novo Ensino Médio e itinerários formativos: o que propõem os currículos das redes estaduais. *Educ. Pesqui.*, v. 49, 2023.

WILLIMA, K. G. A Educação Básica mínima e os itinerários (de)formativos: como fica a formação da juventude brasileira? In: DICKMANN, I. (Org.). *Entrelinhas da Educação*. Diálogo Freiriano: Veranópolis, 2023.

WILLIMA, K. G. Revogação Impossível? A crise no Ensino Médio brasileiro e os intentos de reformulação da Lei nº 13.415/17. In: DAMASCENO, G. F. L. *et. al. Educação e Sociedade: um olhar transdisciplinar*. Itapiranga: Schreiber, 2024.